



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XV

Nº: 2286

28 DE ABRIL DE 2020

TERÇA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 17



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	1
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas.....	2
Atas.....	2
Acórdãos.....	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	7
CORREGEDORIA GERAL	7
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	7
OUVIDORIA DE CONTAS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	7
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	7
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	7
EDITAIS	12
DESPACHOS	12
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	13
ATOS NORMATIVOS	13
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	13
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	13
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	13
Despachos	13
Termo de Ajuste de Gestão.....	16
Portarias.....	16
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	16
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	17
Tribunal Pleno	17
Primeira Câmara	17
Segunda Câmara	17
Corregedoria-Geral	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Conselheiros – Diretores de Gabinete	17
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	17
Inspetorias de Controle Externo	17
Administrativo.....	17



TRIBUNAL PLENO

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações





SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"
Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 234356/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
INTERESSADO: DANIEL DALL AGNOL DE BRITO, GELSON CESAR KORTE, JONES NEURI HEIDEN
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 535/20

Encaminhem-se à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE para ciência a respeito dos documentos juntados nas peças 76-78.

Após, não havendo outras providências a serem adotadas, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 561388/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADO: EDMILSON LUIZ STENDEL, WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 536/20

Trata-se de Comunicação de Irregularidade apresentada pela antiga Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, na qual se apura o pagamento, ao prefeito e ao vice-prefeito do Município de Kaloré, de subsídios acima do valor devido, haja vista que a Lei Municipal nº 14/2016, que fixou sua remuneração para a legislatura 2017-2020, não foi submetida à sanção do Chefe do Poder Executivo, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Como responsáveis, foram apontados os Senhores Washington Luiz da Silva e Edmilson Luiz Stencil, respectivamente, prefeito e vice-prefeito do município.

Mediante o Despacho nº 1783/17-GCILB[1], converti o feito em Tomada de Contas Extraordinária. Além disso, considerando que a irregularidade refere-se a vício formal na edição da lei, concernente à não sujeição do ato à sanção do prefeito, entendi que a apuração de eventual responsabilidade exigiria a identificação de quem ignorou a regra descrita no art. 66 da Constituição Federal[2] e reproduzida no art. 31 da Lei Orgânica do Município de Kaloré[3].

Por tais motivos, determinei à unidade técnica que, com base nas atribuições fixadas no Regimento Interno da Câmara Municipal e na específica condução do procedimento em questão, apontasse o(s) agente(s) político(s) que conduziu(ram) o ato ao arpejo da regra constitucional.

Pela Informação nº 264/20, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM assim se manifestou:

"(...) nesta oportunidade, esta unidade técnica informa abaixo os agentes políticos responsáveis pelo Poder Legislativo municipal quando do ato da fixação dos subsídios para a Legislatura 2017/2020:

WASHINGTON LUIZ DA SILVA	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	Presidente da Câmara	Representante Legal	15/01/2017	31/12/2018
EDMILSON LUIZ STENDEL	EDMILSON LUIZ STENDEL	Presidente da Câmara	Representante Legal	15/01/2018	31/12/2018

É a informação."

Pois bem.

Examinando a informação prestada, infere-se que a CGM não deu atendimento ao Despacho nº 1783/17-GCILB, o qual expressamente determinou que, a partir da análise das atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Kaloré e do processo legislativo adotado no caso específico, fossem indicados os agentes políticos que deixaram de submeter o ato à sanção.

Diante disso, retornem os autos à CGM, ressaltando que, caso a unidade técnica conclua pela responsabilidade de outros agentes além dos já apontados na comunicação de irregularidade originariamente proposta, deverá promover o aditamento da peça inaugural, com a descrição dos fatos irregulares lhe imputados e das medidas aplicáveis.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 11.

2. "Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará."

3. "Art. 31 – O projeto de lei aprovado será enviado como autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará."

PROCESSO N.º: 243979/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO: CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO
PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRESSA ANDRADE SOARES DE SOUZA, FELIPE MENDONÇA MONTENEGRO, MARCIA NUNES DE ASSIS MONTENEGRO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 537/20

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por CIDE – Capacitação, Inserção e Desenvolvimento, em virtude de supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial n.º 021/2020 pelo Município de Renascença, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTAGIÁRIO REMUNERADAS A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, OFICIAIS OU RECONHECIDAS PELO MEC, PARA O PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, CUJAS ÁREAS DE CONHECIMENTO ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO OFERECIDA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (...).

A abertura da licitação está prevista para o dia 27/04/20. O valor máximo é de R\$ 348.001,92 (trezentos e quarenta e oito mil, um real e noventa e dois centavos).

Em síntese, insurge-se o representante contra a realização do pregão na forma presencial, alegando que os serviços podem ser igualmente contratados mediante pregão eletrônico.

Aponta que, "Ao proceder com o Pregão Presencial ao invés da modalidade eletrônica, o representado inevitavelmente criou condições que implicam preferências em favor de poucos e determinados licitantes".

Nesse sentido, sustenta que a escolha pelo pregão presencial viola o princípio da competitividade e da legalidade, inexistindo "qualquer justificativa em que a Autoridade Pública demonstre a real necessidade de ser utilizado o Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico".

Ademais, considerando o atual cenário de pandemia decorrente do COVID-19, ressalta que a "realização de uma licitação na modalidade presencial vai de forma contrária às diversas recomendações do Ministério da Saúde, elencadas na Lei 13979/2020, denominada como a Lei da Quarentena".

Nesse contexto, requer a suspensão cautelar do certame, em vista do "evidente prejuízo ao erário".

Às peças 19/20, juntou-se resposta da impugnação ao edital, a qual decidiu pela improcedência do pleito, mantendo-se a realização do certame.

É o relatório.

Em vista da declaração de pandemia pelo coronavírus (COVID-19), o Governo Estadual adotou diversas estratégias para o enfrentamento da emergência de saúde pública, publicando, dentre outros, o Decreto n.º 4.230/20, que estabelece as seguintes medidas:

Art. 1.º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Nota-se que a orientação geral é limitar a transmissão humano a humano, de modo que devem ser evitados quaisquer tipos de aglomeração, a fim de prevenir eventos de amplificação de transmissão.

Assim, embora a legislação referida não trate especificamente das licitações no âmbito municipal, é certo que os municípios também devem adotar medidas de prevenção em todas as esferas, no caso, mediante realização de contratação na forma eletrônica para bens e serviços comuns.

Além disso, cabe mencionar que, diante do mencionado cenário de pandemia, é possível que os certames presenciais reduzam, de fato, a competitividade, em virtude das restrições de locomoção, de abertura de estabelecimentos comerciais, o que afasta potencialmente a participação de interessados de outras localidades.

Logo, em que pese o pregão presencial seja, em regra, modalidade legítima de contratação para o objeto pretendido pelo Município de Renascença, o atual contexto exige maior cautela dos administradores, recomendando-se a forma eletrônica nas licitações de bens e serviços comuns.

Por fim, em relação ao objeto licitado, ainda que a questão esteja inserida no âmbito de discricionariedade da Administração, entendo não haver urgência que exija a imediata realização do pregão, que se destina à “contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário”. Quanto ao pleito cautelar, os elementos acima evidenciam o *fumus boni iuris*, os quais, em juízo de cognição sumária, demonstram-se alinhados com as medidas para enfrentamento da situação de emergência em todo o território paranaense. O periculum in mora, por sua vez, demonstra-se pela proximidade da realização do certame, com previsão de credenciamento e entrega de envelopes a partir das 10h00 do dia 27/04/20.

Diante do exposto, defiro o pedido cautelar, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, o Pregão Presencial n.º 021/2020 do Município de Renascença pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de realização do certame pela forma eletrônica.

Cabe advertir aos representados que o descumprimento da ordem cautelar pode ensejar a aplicação de sanções e multas administrativas previstas na Lei Complementar Estadual n.º 113/05 (Lei Orgânica TCE-PR).

Ademais, saliente-se que eventuais suspensões cautelares de certames e/ou outras situações de aglomeração humana serão analisadas caso a caso por esta Corte.

Assim, decido:

- 1) Suspender, cautelarmente, o Pregão Presencial n.º 021/2020 do Município de Renascença, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso XII[1] do artigo 32 e no §1º do artigo 282[2] do Regimento Interno, bem como no inciso IV do §2º do artigo 53[3] da Lei Orgânica;
- 2) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, para:
 - a) Efetuar a intimação, via comunicação processual eletrônica, e-mail ou telefonema (optando a DP pela medida que se mostrar mais célere e eficaz), do Município de Renascença, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Lessir Canan Bortoli (prefeito, signatário do edital) e da Sra. Luciane Eloise Lubczyk (pregoeira, peça 20), para ciência e cumprimento da presente decisão; e
 - b) Incluir na autuação, no campo destinado aos “representados”, as pessoas físicas e jurídicas citadas acima.
- 3) Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item 2, retornem os autos, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[4] e 282, §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

3. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

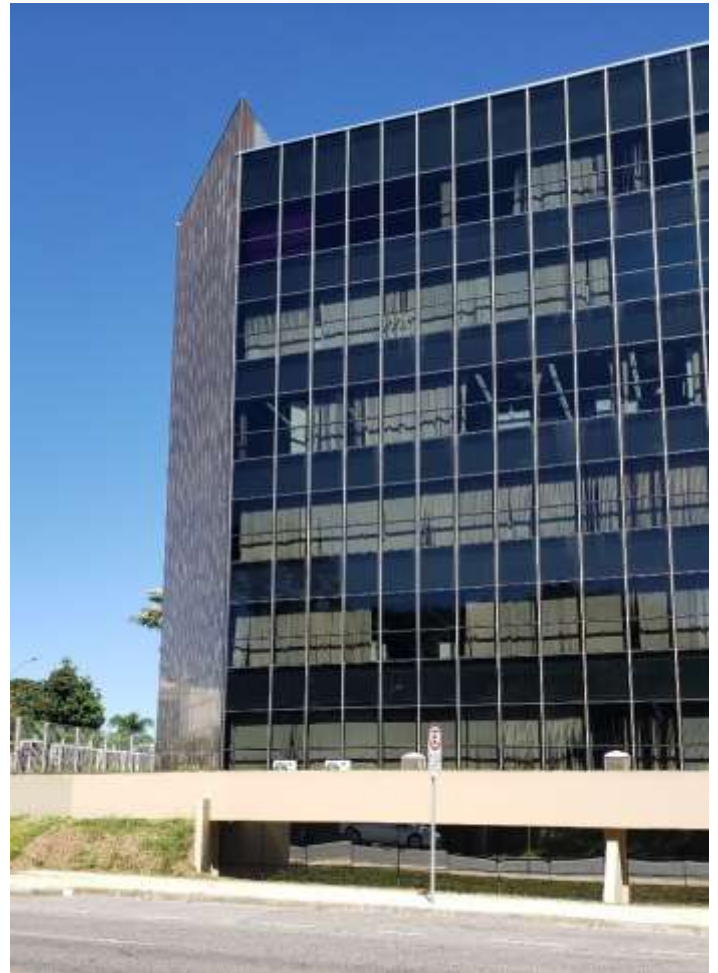
(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

4. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 534779/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO IBAITI, ROBSON DA SILVA REIS

DESPACHO: 409/20

I. Vêm os autos a este Gabinete em razão do pedido de sobrestamento formulado pelo Município representado (peça 23).

II. Argumenta que, em vista de o presente feito ter sido originado a partir de informações obtidas pela Justiça do Trabalho de Ibaiti no âmbito da Reclamatória Trabalhista n.º 0000218-14.2019.5.09.0672, e da existência de outras ações similares, igualmente relacionadas à contratação de servidores por tempo determinado (0000219-96.2019.5.09.0672 e 0000220-81.2019.5.09.0672), estar-se-ia diante de hipótese de paralisação deste expediente até o julgamento das demandas trabalhistas.

III. Pois bem. De início, observo que as ações retro não possuem identidade com a matéria objeto desses autos. Veja-se que são demandas trabalhistas cujo objetivo é a equiparação salarial (e a concessão de outras verbas) em razão de supostas diferenças entre os salários pagos aos profissionais contratados por PSS e os pagos aos profissionais concursados.

IV. A questão afeta a [i]llicitude da contratação por meio de processo seletivo simplificado é abordada apenas tangencialmente, conforme se extrai, inclusive, dos pedidos formulados na petição inicial da Ação Trabalhista que deu ensejo à presente Representação (peça 3), os quais transcrevo a seguir:

A - Condenação solidária da 1ª Reclamada ao pagamento das verbas pleiteadas. Caso este não seja o entendimento deste r. Juízo, seja reconhecida e declarada a responsabilidade subsidiária da mesma;

B – Condenação das Reclamadas ao pagamento da diferença salarial da remuneração percebida pela Reclamante pelo trabalho de 40h/semanais em relação aos Dentistas PSF contratados pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, ou seja, o valor de R\$ 2.471,76 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e seis centavos), retroativos a maio de 2017 à março de 2019, no valor estimado de R\$ 54.378,72 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), corrigidos monetariamente, com reflexos ao 13º salário, férias com 1/3 e FGTS;

C – Incorporação da diferença paga aos Dentistas PSF/PSS à remuneração da Reclamante, ou seja, R\$ 2.471,76 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e seis centavos), resultando no valor estimado de R\$ 6.430,10 (Seis mil, quatrocentos e trinta reais e dez centavos), com reflexo no 13º salário, férias com 1/3 e FGTS, com anotação da nova remuneração na CTPS;

D – Condenação das Reclamadas em Horas Extras pelo não pagamento do intervalo Intrajornada, cuja a Reclamante faz jus, desde sua entrada em exercício_ 1º de junho de 2012, corrigidos monetariamente, no valor estimado de R\$;

E – Condenação das reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade em 30% (trinta por cento) sobre o salário básico da Reclamante, desde sua entrada em exercício_ 1º de junho de 2012, corrigidos monetariamente, no valor estimado de R\$;
F - Seja deferida a cumulação dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade, sendo o adicional de periculosidade em 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com o pagamento da indenização retroativo à data de sua entrada em exercício, 1º de junho de 2012, corrigidos monetariamente, no valor estimado de R\$;
G – Condenação das Reclamadas ao pagamento do FGTS no percentual de 8% sobre o valor pago das diferenças salariais nos termos do item B, corrigidos monetariamente, no valor estimado de R\$;
H - Concessão da Justiça Gratuita pelos motivos retro expostos;
I - Seja declarada, mediante sistema de controle difuso de constitucionalidade, e para atender ao disposto no art. 102 e alíneas da CF/88, a inconstitucionalidade e consequente inaplicabilidade dos artigos 790-B, caput, §4º e 791-A, § 4º, ambos da CLT, concedendo-se à Reclamante, conforme já requerido, o benefício da justiça gratuita na forma do artigo 98 do NCPC, com fulcro nos princípios da isonomia e da proteção do trabalhador, estando a Reclamante dispensada de recolher custas processuais, depósitos recursais/preparo, honorários periciais, bem assim os honorários de sucumbência, caso haja;
J - Honorários advocatícios de sucumbência. Valor inestimável, por ora;
K – A incidência de juros e correção monetária na forma da lei. Valor inestimável, por ora;
L - A aplicação da distribuição dinâmica do ônus da prova;
M – Requer-se que a Segunda Reclamada junte aos Autos a Ficha Financeira da Reclamante de 2017 e 2018;
N – Requer ainda, sejam as Audiências realizadas no Posto Avançado da Vara do Trabalho de Ibitai, em razão do contrato de trabalho vigorar naquele Município. Requer, por fim, a notificação das Reclamadas para, querendo, contestarem a presente Reclamação Trabalhista, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, o que desde já se requer.
Seja julgada totalmente procedente a presente Reclamação Trabalhista, em todos os seus termos, condenando as Reclamadas ao pagamento de todas as verbas acima pleiteadas.
V. Não bastasse, após a protocolização do pedido que ora se analisa, foram proferidas sentenças nas respectivas ações trabalhistas, e, de análise de tais decisões, tem-se que restou incontroversa a questão da burla ao concurso público mediante a realização de processos seletivos simplificados, fato este reconhecido pelo próprio ente municipal.
VI. Consta das respectivas decisões que o próprio reclamado alegou que “está correta a afirmação da parte reclamante de que o processo seletivo simplificado não se apresenta regular à luz da Constituição Federal e normas que regem a contratação temporária e de excepcional interesse público”, não havendo controvérsia, portanto, quanto a esse ponto.
VII. O que se discute na seara trabalhista, então, se refere ao reflexo patrimonial decorrente da alegada discrepância salarial entre servidores efetivos e aqueles contratados temporariamente por meio de processo seletivo simplificado, o que não enseja o sobrestamento desta Representação, razão pela qual decido pelo seu indeferimento.
VIII. Concedo, porém, novo prazo para oferecimento de razões de defesa, cuja contagem deverá atentar-se à suspensão dos prazos processuais de 18 de março até 30 de abril de 2020, prevista nas Portarias n.ºs 195/20 e 196/20, editadas pela Presidência desta Casa.
IX. À Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas.
Curitiba, 22 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 209584/20
ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIO DE SOUZA CAMARGO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: 412/20

Trata-se de Conflito de Competência instaurado em razão de divergência interpretativa quanto ao alcance do disposto no artigo 341 do Regimento Interno, in verbis:

Art. 341. Tratando-se de recurso de revista, recurso de revisão e pedido de rescisão, não se fará a distribuição ao Relator do processo originário ou que prolatar voto vencedor.

O processo que deu ensejo à respectiva instauração é o Recurso de Revista n.º 771428/19, interposto em face do Acórdão n.º 3323/19-S2C, exarado em sede de Tomada de Contas Extraordinária n.º 615107/16.

Referido recurso havia sido a mim distribuído, porém, por força do diploma regimental ora transcrito, determinei a sua redistribuição, visto que havia figurado como relator do processo originário de Tomada de Contas Extraordinária até assumir a Presidência desta Casa, momento em que o feito passou a ser de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que proferiu a decisão recorrida.

A relatoria recursal passou, então, ao Conselheiro Fabio Camargo, que, por entender que o “relator do processo originário” a que se refere o já mencionado artigo 341 é aquele que proferiu decisão definitiva no processo, restou por suscitar o conflito negativo de competência.

Uma vez aprovada pelo Tribunal Pleno a respectiva instauração, designou-se como relator o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, atendendo às disposições regimentais afetas ao tema.

Em atenção ao contido no artigo 346-A, §4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal, manifestou-se o Conselheiro Fabio Camargo (Despacho n.º 354/20-GCFC, peça 8), e com fulcro no mesmo dispositivo é que vêm os autos a este Gabinete.

Pois bem.
Conforme se extrai do Despacho acima citado, tem-se que, não obstante a divergência interpretativa que deu azo ao presente Conflito, o Nobre Conselheiro suscitante restou por rever seu posicionamento, entendendo haver, de fato, impedimento meu para figurar como relator do Recurso de Revista n.º 771428/19, reputando adequada a redistribuição do feito.
Consignou que a Lei Complementar Estadual n.º 113/05, em seu artigo 128, estende aos Conselheiros desta Casa os impedimentos previstos na lei processual.

Dito isso, ponderou que o Código de Processo Civil “prevê que haverá impedimento do juiz que conheceu do processo em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão”. Entendeu, portanto, que deve ser analisada a natureza da decisão proferida, ou seja, se constitui mero impulso processual ou se possui conteúdo decisório hábil a caracterizar o impedimento.

Citou julgados exarados pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo entendimento adotado foi o de que o juiz que se limitou a determinar a citação para a causa, em primeiro grau, não fica impedido de participar do julgamento recursal, sendo necessária a prática de atos caracterizados ou como sentença ou como decisão para configurar o impedimento.

Nesse contexto concluiu que o Despacho n.º 1536/16-GCDA, por mim proferido no âmbito daquele processo originário de n.º 615107/16, possui cunho decisório, uma vez que determinou a conversão de Comunicação de Irregularidade em Tomada de Contas Extraordinária, amoldando-se à hipótese de impedimento prevista na lei processual civil.

Os bem lançados argumentos acima demonstram a relevância da matéria, a qual possui nuances que, de fato, exigem uma maior reflexão por este Tribunal, notadamente porque se revelam passíveis de interpretações variadas.

Digo isso porque eu mesmo possuo entendimento parcialmente diverso daquele acima mencionado. A meu ver, o impedimento regimental não admite essa segregação quanto à natureza do ato praticado pelo relator do processo originário, uma vez que, por expressa definição, até mesmo os despachos de mero expediente são considerados como “decisão”. Veja-se:

Art. 424. As decisões do Relator poderão ser preliminares, definitivas ou terminativas.
§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o órgão colegiado, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve ordenar a citação, intimação ou a manifestação dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias à instrução do processo, observadas as limitações e vedações previstas em lei, bem como as regras de formalização dos atos previstas no Código de Processo Civil, no que couber.

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal de Contas emite parecer prévio, julga regulares, regulares com ressalva ou irregulares as contas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 113/2005, ou, ainda, põe termo aos demais processos de sua competência.

§ 3º Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal de Contas ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 113/2005.

Art. 425. As decisões preliminares serão:

I - Interlocutórias, quando, no curso do processo, decidem sobre questão incidente;
II - Despachos, quando relativos aos demais atos no processo praticados pelo Relator, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.

Parágrafo único. São de mero expediente os despachos dos quais não resulta lesividade à parte.

Em outra oportunidade[2] já expus minha interpretação quanto ao tema, a qual transcrevo a seguir:

I. Embora este Conselheiro não seja o relator da decisão recorrida, Acórdão n.º 1290/18 – Segunda Câmara, destaco que exerci a relatoria do feito originário (Prestação de Contas de Transferência n.º 251235/11) durante toda fase instrutória, tendo emitido os Despachos: [...].

II. Saliento, ainda, que o Regimento Interno desta Corte, no artigo 341, informa que “não se fará a distribuição ao Relator do processo originário ou que prolatar voto vencedor”, não fazendo distinção entre atos ordinatórios e decisórios.

III. No mesmo sentido, o artigo 424 do Regimento Interno divide as decisões do Relator em preliminares, definitivas e terminativas. Ressalto que o referido artigo menciona “decisões do Relator”, conferindo, portanto, caráter decisório aos atos preliminares, nos quais se incluem os Despachos, conforme artigo 425.

IV. Desse modo, com base no artigo 341, entendo que estou impedido de relator o Recurso de Revista [...].

Considerando, portanto, que no âmbito dos processos deste Tribunal de Contas aos despachos é atribuído caráter decisório – inclusive aqueles de mero expediente –, com a devida vênia ao entendimento exarado pelo Ilustre Conselheiro Fabio Camargo, reputo que não se revela possível a diferenciação pretendida para fins de fixação das hipóteses em que haveria o impedimento, exceto se promovida através da competente alteração normativa.

Em que pese o meu entendimento pessoal, reconheço a pertinência de se levar ao debate a presente questão, sobretudo para se evitar quaisquer nulidades em processos semelhantes (o que me levou, inclusive, a determinar o sobrestamento de dois expedientes[3] até que esta Corte extraia a melhor interpretação dos comandos normativos aplicáveis à espécie).

Em atenção ao Despacho n.º 277/20-GCFAMG, remeta-se ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 346-A. Haverá conflito de competência quando dois ou mais relatores se considerarem competentes ou incompetentes para a relatoria do processo, ou quando entre eles houver controvérsia acerca do apensamento ou separação de processos.

[...]

§ 4º Oportunizada a manifestação dos relatores envolvidos na controvérsia e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o relator do incidente, após prévia inclusão em pauta, submeterá sua proposta para julgamento do Tribunal Pleno, que decidirá o conflito.

2. Despacho n.º 1478/19-GCDA, proferido em Recurso de Revista n.º 446574/18, interposto em face de Acórdão exarado no âmbito dos autos de Prestação de Contas de Transferência n.º 251235/11.

3. 226775/17 e 495849/17.



PROCESSO Nº: 943286/14

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, VILSON INACIO PUHL

PROCURADOR: JOSÉ GIEMBRA, LUIS GUILHERME GUIMARAES DE MATOS, LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS

DESPACHO: 413/20

Em suas últimas manifestações a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas posicionaram-se pela perda de objeto e encerramento da presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando que os gastos com terceirização de serviços na área de saúde já se encontram em apuração em outros processos em trâmite na Casa (peças nos 41 e 43).

Verifica-se, no entanto, conforme consta na instrução inicial deste autos (peça no 7), que, além da terceirização dos serviços de saúde, as irregularidades que motivaram a instauração do feito - elevados gastos da Municipalidade de Santa Terezinha de Itaipu com terceirização de mão de obra -, compreendem também terceirização de serviços contábeis e contabilização em desacordo com as normas aplicáveis. A então Diretoria de Contas Municipais, relativamente à terceirização na área contábil, salientou, ainda, que por ser uma análise preliminar, é necessária a justificativa do município frente a cada contratação e a juntada de documentos para uma análise mais precisa.

Desse modo, seguem os autos novamente à CGM e ao MPJTC para análise das demais questões envolvidas.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237952/20

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

PROCURADOR:

DESPACHO: 414/20

I. Trata-se de Consulta formulada pelo Município de Nova Tebas, por meio da qual apresenta questionamentos surgidos a partir do fato de que a Lei Municipal n.º 842/2020 extinguiu os cargos de operador de motoniveladora, de trator de esteira, de escavadeira hidráulica e de retroscavadeira, e, ainda, colocou em extinção o cargo de operador de equipamento rodoviário.

II. A partir do ocorrido, considerando que a própria municipalidade desenvolve os serviços de revitalização de estradas rurais, inclusive com a aquisição de maquinário próprio para tal finalidade, questiona se com a extinção dos cargos mencionados seria possível terceirizar a mão de obra em comento, nos seguintes termos:

(a) Há a possibilidade de contratação dos serviços de operador de máquinas leves e pesadas através de credenciamento/chamamento público, adotando como critérios mínimos de contratação, tais como experiência profissional e capacitação técnica?

(b) Se a resposta for afirmativa, o edital poderia prever a possibilidade de contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestar esses serviços?

(c) Qual seria a metodologia correta na formação do preço? A utilização conforme preceitua a instrução normativa, utilizando-se de todos os meios disponíveis para obtenção de cota de preços, com a inclusão do cômputo dos custos com um servidor efetivo para o cargo? Ou somente com base no custo do servidor para o município?

III. Do parecer jurídico anexado aos autos extraem-se as seguintes conclusões:

(a) A possibilidade de contratação via processo licitatório de operador de máquinas e equipamento rodoviário, de acordo com o Acórdão 3367/19-STP;

(b) A inviabilidade de se proceder ao sistema de credenciamento, desde que a administração pública demonstre, em ato administrativo fundamentado, que o interesse público somente poderá ser atendido pela contratação do maior número possível de participantes, bem como que a licitação, no caso concreto, seria desvantajosa;

(c) A Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014, estabeleceu parâmetros para a formação da cota de preços para contratações e aquisições públicas, segundo o art. 2º e incisos deve o Ente Federado, preferencialmente fazer a busca pelos bancos de preços do governo, contratações de outros entes públicos em execução ou concluídos em até 180 dias.

Neste ínterim, considerando que o cargo de operador de equipamento rodoviário ainda encontra-se em extinção, na formação da cota de preços deve ser considerado o custo com um servidor efetivo para o cargo.

IV. Com isso, verifico integral atendimento aos requisitos de admissibilidade contidos no artigo 311 do Regimento Interno da Casa[1], motivo pelo qual conheço da presente consulta.

V. Destaco que, não obstante a Consulta n.º 535330/18 possua decisão com força normativa, seu conteúdo aborda apenas pequena parcela do questionamento aqui trazido, o que exige resposta complementar em tese por parte desta C. Corte de Contas.

VI. Por conseguinte, em atendimento ao disposto no artigo 313, § 2º, do RI/TCE-PR, remeta-se o expediente à Escola de Gestão Pública.

VII. Na sequência, retornem conclusos a este Gabinete.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

PROCESSO Nº: 256937/99

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CASCAVEL

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CASCAVEL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:

DESPACHO: 415/20

I. Considerando o contido na Instrução n.º 235/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (Peça n.º 41), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CASCAVEL - CNPJ nº 75.527.028/0001-80, referente ao débito determinado no item II da Resolução nº 4006/03 - Tribunal Pleno (Peça n.º 05);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, e registro;

III. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 570650/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, ELIZABETE ALBERTI, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ,

ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL

CRISTINA STORER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETICIA

JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA

VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 31/20

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Elizabete Alberti, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, consubstanciado na Portaria n.º 932/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba em 26/06/2017.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 559611/18

ORIGEM: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

INTERESSADO: ALBERTO PICCININI, ANDRÉ LUIZ LIEVORE, EVERTON LUIZ

DA COSTA SOUZA, GERALDO ALVES, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ,

IRAM DE REZENDE, JOSÉ LEOCI SANTIN, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, PAULO

JOSÉ BREDA BELICH, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS, RAUL CLEI

COCCARO SIQUEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 393/20

Tratam os autos da Tomada de Contas Extraordinária, instaurada em razão da Comunicação de Irregularidade proposta pela 4ª Inspeção de Controle Externo que noticiou supostas irregularidades no Instituto das Águas do Paraná.

Da análise dos autos, observo que o senhor José Leoci Santin e a senhora Pérola Maria de Lima Santos apresentaram manifestação em conjunto com o senhor José Luiz Scroccaro, atual gestor do Instituto das Águas do Paraná (peças 141 a 146).

Entretanto, a manifestação só foi assinada de forma eletrônica pelo atual gestor da entidade.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por ofício, o senhor José Leoci Santin e a senhora Pérola Maria de Lima Santos a fim de que apresentem defesa ou concordância com a manifestação apresentada pelo atual gestor do Instituto das Águas do Paraná.

Assino o prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 245939/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

ADVOGADO/PROCURADOR EDMAR CALOVI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 394/20

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pelo Poder Legislativo do Município de Primeiro de Maio, na pessoa de seu presidente, senhor Elenilson José Espanholo, em face do Pregão Presencial nº 32/2018, do Município de Primeiro de Maio, cujo objeto consistiu na "cessão de uso temporário do terminal turístico de Primeiro de Maio - Paranatur" para a realização da Festa do Peão e Exposição Agroindustrial, entre 28/4 e 1/5 de 2018, pelo valor mínimo de R\$ 5.788,20 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

O representante sustenta a ocorrência das seguintes irregularidades: i) ausência de pesquisa de preço; ii) exigências de atestados de capacidades técnica operacional em desacordo com as regras do rol taxativo do art. 30 da Lei nº 8.666/93; iii) uso de servidores públicos para executar a limpeza do recinto de festa, desonerando a empresa do custo operacional de limpeza prevista pelo edital; iv) pagamento de horas extras contrariando Lei Municipal; e v) aceitação de proposta com valor de lance inferior ao estabelecido no edital, entre outros.

Requer o recebimento do feito e sua conversão em tomada de contas extraordinária para responsabilizar a gestora municipal e o controlador interno. Passo a deliberar.

Consta dos autos que o certame questionado ocorreu em 2018 e a posse do atual representante no Poder Legislativo também (peça 4). Todavia, somente depois de decorridos mais de 2 anos dos fatos o senhor Elenilson José Espanholo representa a este Tribunal de Contas supostas ilegalidades que teriam sido cometidas em processo licitatório de objeto exaurido, com baixo valor.

Além disso, não apresenta quaisquer indícios de prova das irregularidades que supostamente teriam sido cometidas ou da relevância, razoabilidade, eficiência e economicidade da medida requerida.

Quanto à alegação de que o valor contratado seria inferior ao mínimo estabelecido pelo edital do certame, a própria documentação apresentada pelo representante indica fato diverso. Isto porque consta da Ata do Pregão Presencial nº 32/2018 (peça 9, fl. 6) que o valor arrematado foi de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), ou seja, acima do mínimo estabelecido pelo edital de R\$ 5.788,20 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

O representante também não esclarece se adotou, no âmbito da competência constitucional assegurada ao Poder Legislativo Municipal, alguma providência frente às supostas irregularidades que afirma terem sido praticadas pelo Poder Executivo. Neste contexto, e demonstrado pelo próprio representante indícios de que os fatos não teriam ocorrido da forma como afirmou que ocorreram, não conheço da representação.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 47390/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, RENATA FIGUEIREDO CAMPAGNOLE DE OLIVEIRA, VICENTE AFONSO GASPARINI

ADVOGADO/PROCURADOR EDMAR CALOVI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 395/20

Retomam os autos advindo da Diretoria de Protocolo para autorização de citação da senhora Renata Figueiredo Campagnole de Oliveira por edital.

Ocorre que a interessada é servidora pública e está lotada na Diretoria de Saúde do Município de Umuarama:

Nome do Servidor	Matrícula	Unidade	Classe	Nome do Cargo	Nome do Cargo
RENATA FIGUEIREDO CAMPAGNOLE DE OLIVEIRA	66322	4791	INFORMACIONAL III - C12	COLÉTE	Democrata Regente
RENATA FIGUEIREDO CAMPAGNOLE DE OLIVEIRA	66322	4791	INFORMACIONAL III - C12	COLÉTE	Democrata Regente

Assim, necessária sua citação em seu local de trabalho, nos termos do art. 76, parágrafo único, do Código Civil[1].

Portanto, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para CITAR, por ofício, senhora Renata Figueiredo Campagnole de Oliveira, em seu endereço profissional (Diretoria de Saúde), para exercício do contraditório, no prazo regimental de 15 dias, contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento aos autos.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 76. *Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso. Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

PROCESSO Nº: 194293/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: CLEBER FONTANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 396/20

Considerando o contido na Informação n.º 1.934/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer n.º 256/20, do Ministério Público de Contas, com fundamento no disposto pelo art. 398, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno[1], determino o encerramento deste processo.

Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 398. *Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.*

§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.*

§ 4º *Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.*

PROCESSO Nº: 236107/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES, JOAO ROBERTO ROCHA MORAES, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA SANEAMENTO S.A.

ADVOGADO/PROCURADOR ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 397/20

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, apresentada pela Paranaguá Saneamento S.A, em face do Município de Paranaguá, considerando supostas irregularidades praticadas em decorrência da aprovação das Leis Municipais nos 3.881/20 e 3.882/20.

De acordo com a representante, as leis teriam alterado e reduzido mais de “40% (quarenta por cento) do faturamento atual da Concessionária, prejudicando, assim, a manutenção e operação do serviço público concedido, o pagamento das dívidas contraídas para fazer frente aos investimentos realizados, além de inviabilizar os novos investimentos necessários e desejados pela Coletividade, constantes do contrato celebrado entre as Partes” (peça 3, fl. 2), contrariando o regramento federal (Lei nº 13.979/20) e o estadual (Decreto nº 4.317/20), que trataram da situação dos serviços essenciais durante a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Inicialmente, o processo me foi distribuído (Termo de Distribuição nº 1398/20 – DP, peça 22), mas, em razão do art. 1º, § 2º, da Portaria 202/20[1], o feito foi redistribuído ao Excelentíssimo Presidente (Termo de Redistribuição nº 63/20 – DP, peça 23) para deliberação inicial.

Analisando o feito, o Presidente emitiu decisão consubstanciada no Despacho nº 1.186/20 – GP (peça 24), em que determinou, cautelarmente e sem a oitiva das demais partes, a manutenção das tarifas até a realização de processo de revisão ou reajuste em conformidade aos parâmetros legais que regem a matéria e, ainda, a citação dos interessados para apresentação de documentação e defesa.

Diante disso, a municipalidade apresentou embargos de declaração (peça 30) apontando omissão e obscuridade da decisão, bem como pleiteando a suspensão dos seus efeitos.

A Diretoria de Protocolo, em observância ao Despacho nº 1213/20 – GP (peça 35), redistribuiu o feito para minha relatoria (Termo de Redistribuição nº 71/20 – DP, peça 37), conforme inicialmente sorteado.

Fixadas as premissas, passo a deliberar.

Inicialmente, com as vênias de estilo, tenho para mim que a competência para deliberar sobre os embargos de declaração deveriam permanecer sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente.

Isto porque, segundo dispõe o art. 1º, § 3º da Portaria nº 202/20[2], a decisão proferida deve ser levada à homologação pelo Tribunal Pleno e, somente depois o processo deve ser redistribuído.

Além disso, resta pendente recurso de embargos de declaração opostos em face da medida cautelar proferida, cuja decisão, eventualmente, poderá ter efeitos infringentes, indicando, com maior razão ainda, que o processo retorne para sua relatoria.

Diante do exposto, sigam os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 1º. *Criar, no âmbito do Tribunal de Contas, o Comitê de Crise para supervisão e acompanhamento das demandas relacionadas ao coronavírus – COVID-19.*

(...)
§ 2º *A Presidência de referido Comitê será exercida pelo Presidente do Tribunal de Contas, a quem competirá o primeiro juízo meritório acerca das demandas processuais cujo objeto guarda relação ou tenha como fundamento pleitos relativos ao combate à propagação do COVID-19.*

2. Art. 1º. (...)

§ 3º *A decisão monocrática exarada nos termos do parágrafo anterior será posteriormente levada à homologação pelo Tribunal Pleno, oportunidade em que o feito será redistribuído para outro Conselheiro.*

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 251742/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

PROCURADOR: EDMAR CALOVI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 437/20

1. Trata-se de Representação formulada pela Câmara Municipal de Primeiro de Maio em face do Prefeito Municipal e do Controlador Interno do Município.

Requer, em síntese, a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração de supostas inverdades e omissões no Balanço Patrimonial e no Relatório do Controle Interno apresentados na prestação de contas do ano de 2018.

2. Considerando que o Balanço Patrimonial e o Relatório do Controle Interno do exercício de 2018 compõem o escopo de análise da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de nº 183828/19, de relatoria do Exmo. Conselheiro Fábio Camargo, tendo-se em conta a regra de prevenção estabelecida no art. 346, III, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para distribuição destes autos por dependência, nos termos do art. 333, II, do mesmo regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 631572/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: ADRIANA MAYA SCHIMAGALSKI, ALENIZE TERNA DE OLIVEIRA, ALISON FABIO ALMEIDA, ALISON SILVEIRA PINTO, ANA CLAUDIA BOROSKI FOGACA, ANA FLAVIA WEBER VALENTIM, ANA PAULA BATISTA KOZIEL, ANA PAULA HAMEREGA SCHORNOBAY, ANALICE FERREIRA DE

CAMPOS, ANDRESSA FERNANDA COITO HULLER, ANDRESSA GROTTA MOLETTA, ANSELMO MAX SAWCZUK, BARBARA KARINE DOS SANTOS, CAMILA MARIA TERNA, CLAUDETE AMARAL DE SIQUEIRA, DAMARES BIDA WASILEWSKI, DANIELA CAROLINE DERBLI, EDEMILSON RIBEIRO DE CARVALHO, EDENILSON IAROSZ, EDILSON CÉZAR WORUBY, GABRIEL DE CARVALHO CASSARO, GIOVANA DE PAULA, GLAUCIA BEATRIZ FLORIANO, IGOR JACOB CHADE DE MORAES, IVONE FATIMA DE OLIVEIRA MAZUROK, JENIFFER DOS SANTOS VOLOCHEN, JOAO WEIBER JUNIOR, JORGE LUIZ BUDNY, JOSE MARIA REIS JUNIOR, JOSIVALDO DE ARRUDA, JOZIANE LENDZION DOS SANTOS, KAROLINE KARAM GUIBES KUNZLER, KELLEN CRISTINA MARTINS MAYER, LAIRA BLAN, LENITA DUDEK DOS SANTOS, LEONARDO DE OLIVEIRA WALECKI, LUIZ FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS, LUIZ GUILHERME PIANCASTELLI, MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MARCIA APARECIDA BARBOSA GODOY, MARCIO DO ROSARIO SAMPAIO, MARCOS ANTONIO RUDARVALTE, MARIA APARECIDA DE FRANCA PRIMO, MARIA REGINA ANDRADE SILVA, MATEUS LENDZION MACHADO, MIRIAN MARIA KOSAK, PATRICIA CARNEIRO PERES, PATRICK DA SILVA FREITAS, PAULO WILLIAN GODOY, POLIANE ELOYSE TOSTES DA SILVA, RUBIA CAMILA SEHNEM, SANDRO SANTOS RIBEIRO, SIDNEI STENISKI, SILVANEI ALFLEN, TANIA CRISTINA AMARAL DUARTE, TATIELI DE LIMA ROCHA SILVA, THAINA LIMA HURKO, THAYZ GOMES ARAUJO, TIAGO FERNANDO BOICUN MORO, VALDIR IAROSZ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 438/20

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Cândido de Abreu, na pessoa de seu atual gestor, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido no Parecer nº 100/20, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 251149/20

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 439/20

1. Trata-se de requerimento externo formulado pela Procuradoria da República no Município de Paranaguá, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 1.25.007.000124/2018-38, solicitou informações sobre a conclusão do processo n.º 210267/17.

2. A fim de instruir os presentes, defiro o acesso autos nº 210267/17 ao solicitante, bem como reitero a informação anteriormente prestada, de que os referidos autos de prestação de contas do prefeito municipal de Paranaguá, relativo ao exercício de 2016, permanecem pendentes de julgamento, aguardando manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, em atendimento ao Despacho nº 1349/19, no qual este Relator solicitou informações adicionais da unidade, para fins de perquirir o atendimento ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 223591/18

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS: CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA E WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

PROCURADORES: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS E JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR

DESPACHO 313/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

Marcelo da Silva Bento
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo

pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 71/20

Processo nº: 236107/20

Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 12:22:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES, JOAO ROBERTO ROCHA MORAES, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA SANEAMENTO S.A.

Exercício:

Modalidade de redistribuição: retorno à relatoria originária, materializada no TERMO DE Distribuição nº 1398/20 - DP, em atendimento ao Despacho nº 1213/20 - GP.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 24/04/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 72/20

Processo nº: 619072/16

Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 15:58:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/04/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 73/20

Processo nº: 64877/02

Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 15:59:00

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

Exercício: 2001

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/04/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 74/20

Processo nº: 367329/09

Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO PEDRO DO IVAI

Interessado: LUIZA TOMIKO YOSHITANI BENTO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/04/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 75/20

Processo nº: 351800/13

Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

Interessado: ORLANDO LIEBL

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/04/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 76/20

Processo nº: 248097/15

Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, JAIRO AUGUSTO PARRON

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/04/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 77/20

Processo nº: 311071/17

Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: CARLOS JULIANO BUDEL, FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, LARISSA BEVERVANCO MANTOVANI

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/04/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 78/20

Processo nº: 242419/14

Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:01:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA, LEILA MIOTTO AMADEI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/04/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 79/20

Processo nº: 62832/00

Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:01:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Exercício: 1998

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/04/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 80/20

Processo nº: 427608/01

Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:02:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE QUATRO BARRAS

Exercício: 1999

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/04/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 81/20

Processo nº: 276446/06

Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:02:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/04/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 82/20

Processo nº: 470189/09

Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:03:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A

Interessado: ELIEZER ARIVAL DOS SANTOS

Exercício: 2005

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/04/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 83/20

Processo nº: 258735/99

Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:03:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: RECANTO DO MENOR TANCREDO NEVES DE BOM SUCESSO

Exercício: 1999

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 24/04/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 84/20

Processo nº: 145806/09
Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
Interessado: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/04/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 85/20

Processo nº: 161607/10
Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
Entidade: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/04/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 86/20

Processo nº: 1017589/14
Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:05:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/04/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 87/20

Processo nº: 258767/09
Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA
Interessado: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 24/04/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 88/20

Processo nº: 232302/99
Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 16:07:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA ZUMBI DE COLOMBO
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 24/04/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 89/20

Processo nº: 251742/20
Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 17:50:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Exercício: 2018
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo nº 183828/19, conforme Despacho nº 437/2020 - GCIZL.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 24/04/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 90/20

Processo nº: 245297/20
Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 18:53:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FERNANDO BOTTEGA HALLBERG
Interessado: FERNANDO BOTTEGA HALLBERG
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 1217/2020 - Gabinete da Presidência.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 24/04/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 91/20

Processo nº: 771614/19
Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 19:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
Interessado: MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRACÃO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo nº 496019/16, conforme Despacho Processual Diverso 1075/2020 - Gabinete da Presidência
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 24/04/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 92/20

Processo nº: 99268/20
Data e hora da redistribuição: 24/04/2020 19:23:00
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ICMS
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Exercício: 2020
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despacho Processual Diverso 290/2020 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:
DP, em 24/04/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1587/2020

Processo Nº: 250436/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 08:26:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: NATALINO AVANCE DE SOUZA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1588/2020

Processo Nº: 253389/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 09:16:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1589/2020

Processo Nº: 253524/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 09:48:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1590/2020

Processo Nº: 252765/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 09:55:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1591/2020

Processo Nº: 253729/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 09:56:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Interessado: EWERTON BATISTA ADÃO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1592/2020

Processo Nº: 183399/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 10:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: EDSON VIEIRA BRENE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1593/2020

Processo Nº: 253982/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 10:35:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: ROBERTO CARLOS MESSIAS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1594/2020

Processo Nº: 254016/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 10:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1595/2020

Processo Nº: 253818/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 10:46:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1596/2020

Processo Nº: 253966/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 10:52:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1597/2020

Processo Nº: 254199/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 10:56:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO
Interessado: SERGIO ONOFRE DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1598/2020

Processo Nº: 253940/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 10:58:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: VALDOMIRO BUENO DE LIMA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1599/2020

Processo Nº: 174152/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 11:04:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1600/2020

Processo Nº: 254385/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 11:17:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: GERMANO BORINO CARVALHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1601/2020

Processo Nº: 253974/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 11:20:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1602/2020

Processo Nº: 254415/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 11:21:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MARINEZ BALDIN CROTTI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1603/2020

Processo Nº: 254350/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 11:30:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO
Interessado: VANETE MARIA DA ROSA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1604/2020

Processo Nº: 254490/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 11:31:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ANDRE LUIS BUDINE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1605/2020

Processo Nº: 254474/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 11:35:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MOACIR OLIVATTI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1606/2020

Processo Nº: 254636/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 12:06:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: BERTOLDO ROVER
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1607/2020

Processo Nº: 247818/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 13:30:53
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1608/2020

Processo Nº: 254857/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 13:47:55

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1609/2020

Processo Nº: 254970/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 14:19:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ADEMIR FAGUNDES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1610/2020

Processo Nº: 254768/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 14:40:55
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FLORENTINO TAVARES, MARA REGINA TAVARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1611/2020

Processo Nº: 237294/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 14:56:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: NORBERTO PINZ
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1612/2020

Processo Nº: 255152/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 14:57:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANA
Interessado: MARIA APARECIDA XAVIER DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1613/2020

Processo Nº: 255489/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 15:23:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: ALAN BATISTA DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1614/2020

Processo Nº: 183437/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 15:35:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1615/2020

Processo Nº: 255675/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 15:42:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARTHUR DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1616/2020

Processo Nº: 206631/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 16:01:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA

Interessado: EDSON ROBERTO ZANELLA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1617/2020

Processo Nº: 255560/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 16:04:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1618/2020

Processo Nº: 255160/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 16:10:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO
Interessado: JOSE EDUARDO BEKIN
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1619/2020

Processo Nº: 250851/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 16:29:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
Interessado: JOSE CARLOS SANDRINI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1620/2020

Processo Nº: 255926/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 16:48:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI
Interessado: VALDENEI CABRAL DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1621/2020

Processo Nº: 255683/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 16:57:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Interessado: JOÃO MAURO SIMARDE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1622/2020

Processo Nº: 178190/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 16:57:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: ROBERTO DIAS SIENA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1623/2020

Processo Nº: 247460/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 17:11:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA
Interessado: OTAMIR CESAR MARTINS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1624/2020

Processo Nº: 256183/20
Data e hora da distribuição: 24/04/2020 17:16:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1625/2020

Processo Nº: 247060/20

Data e hora da distribuição: 24/04/2020 17:19:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS

Interessado: ILTO DE SOUZA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1626/2020

Processo Nº: 248849/20

Data e hora da distribuição: 24/04/2020 17:36:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

Interessado: ALEOCIDIO BALZANELLO

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1627/2020

Processo Nº: 256450/20

Data e hora da distribuição: 25/04/2020 00:00:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Interessado: MANOEL ROGERIO MATENDAL

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1628/2020

Processo Nº: 187289/20

Data e hora da distribuição: 26/04/2020 00:00:05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA

Interessado: MARCO ANTONIO MACEDO

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1629/2020

Processo Nº: 256612/20

Data e hora da distribuição: 26/04/2020 00:00:16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Interessado: FABIO ROBERTO SAMPAIO

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1630/2020

Processo Nº: 256647/20

Data e hora da distribuição: 26/04/2020 00:00:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Interessado: OVIDIO ALVES TEIXEIRA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1631/2020

Processo Nº: 256736/20

Data e hora da distribuição: 26/04/2020 21:31:05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA

Interessado: HERCILIO AMBONI JUNIOR

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:



Sem publicações



PROCESSO Nº 416551/18

ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

INTERESSADO ALDRIN VINICIUS CONGROSSI MOREIRA DOS SANTOS, BIANCA MILENA DE PAULA, CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, CRISTIANE FRANCO DE LIMA DE ROCCO, DEIMEVAL BORBA, MAURICIO PORRUA, SOLANGE DA SILVA MACHADO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 935/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1018/20 - CAGE (peça nº 75). - CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 25 de março de 2020.

Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 461654/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA GASPARELI, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, THAYSSA PALMA SOUZA, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1056/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 985/20 - CAGE (peça nº 44): - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de abril de 2020.

Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº: 987870/16

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA DESPACHO Nº: 102/20 - CGE

or delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/15, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 313/20-CGE (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ– CNPJ nº 08.597.121.0001-74 na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos;

b) MUNICÍPIO DE LONDRINA– CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;

c) ALEXANDRE LOPES KIREEFF– CPF nº 584.690.879-91, na qualidade de Prefeito Municipal;

d) MICHELE CAPUTO NETO– CPF nº 570.893.709-25; como Secretário Estadual;

e) PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA– CPF nº 428.206.699-72, Superintendente de Sistemas em Gestão de Saúde.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 27 de abril de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador





ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 150130/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: JOÃO APARECIDO PEGORARO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1215/20
Tendo em vista o contido na petição nº 246951/20 (peça 12), determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2020.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 176392/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
INTERESSADO: EDSON HUGO MANUEIRA, MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1216/20
Tendo em vista o contido no Ofício nº 137/2020 (peça 9), determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2020.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 118961/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MUNICÍPIO DE TAPIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1218/20
Tendo em vista o contido no Despacho nº 383/20 (peça 6) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2020.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 219415/20
ENTIDADE: CLECIANDRO VERONEZE
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, CLECIANDRO VERONEZE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1219/20
Tendo em vista o contido no Despacho nº 384/20 (peça 7) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2020.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 730470/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1220/20
Tendo em vista as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 28), da Coordenadoria de Obras Públicas (peça 29) e da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (peça 30), bem como o contido no Despacho nº 386/20 (peça 31) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, defiro o pedido formulado pelo interessado. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização para proceder as alterações necessárias. Em seguida, não havendo recomendação e diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2020.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 240279/20
ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1221/20
Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 95/2020/GABPRM1-LGT mediante o qual a Procuradoria da República no Município de União da Vitória, com vistas à instrução do Procedimento Extrajudicial nº 1.25.015.000087/2016-05, solicita:

a) que seja informado se já houve o julgamento das contas do exercício de 2018 do Município de Rio Azul, em especial, as contas relativas ao Relatório Anual de Gestão desse exercício e qual é o parecer desta Corte sobre as obras relativas a tomada de preços nº 01/2016, que tem por objeto a reforma do Centro de Saúde de Rio Azul (Centro Municipal de Saúde São Francisco Gluszczyński) e a tomada de preços nº 02/2016, que tem por objeto a reforma da Unidade de Atenção Primária de Saúde da Família de Rio Azul (Centro de Saúde da Mulher e da Criança);
b) caso inexistir uma análise específica das contas relativas as obras acima indicadas e considerando que o MPF recebeu "denúncia" de que havia indícios de superfaturamento, requer a emissão de parecer acerca da prestação de contas destas obras.
Pelo Despacho nº 389/20 (peça 3) a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informou "que o processo correspondente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício 2018, restou autuado sob número 184506/19, já encerrado e com resultado de Parecer Prévio pela Regularidade".
Esclareceu, ainda, que, em consulta aos apontamentos constantes desta Corte, as Tomadas de Preços 01/2016 e 02/2016 restaram homologadas em 20 de maio de 2016.
Diante disso, e tendo em vista que o processo nº 184506/19 se encontra encerrado, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, bem como do mencionado processo.

Comunique-se ao solicitante, mediante resposta a ser encaminhada pelo sistema de petição eletrônico através do site www.peticonamento.mpf.mp.br. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2020.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 860536/19
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI, EKOMB COMERCIO EIRELI, FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, FRANO INDUSTRIA EIRELI, SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, SEARA INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UP MOBILIARIO CORPORATIVO EIRELI
ADVOGADOS:
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1230/20

Atos de contratação do Tribunal. Pregão eletrônico. Ata de registro de Preços. Aquisição parcelada de mobiliário de escritório. Menor preço global por lote. Pela adjudicação do grupo 03 e homologação do certame.

RELATÓRIO
Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria Administrativa (Documento de Oficialização de Demanda nº 42/2019 – peça 2), por meio do qual solicita a abertura de processo licitatório para a formação de Ata de Registro de Preços na modalidade pregão eletrônico, sob o critério “menor preço global por lote”, para contratação parcelada de mobiliário de escritório.

As justificativas para a contratação encontram-se no Termo de Referência acostado à peça 3.

Após a Diretoria Financeira atestar a disponibilidade orçamentária e financeira (FIR nº 14/20, peça 13), a Diretoria Jurídica (Parecer nº 24/20, peça 14) e a Controladoria Interna (Informação nº 16/20, peça 15) opinarem pelo prosseguimento do feito, foi autorizada a deflagração da fase externa, não se antes, determinar a exclusão dos valores que compunham a formação dos preços, mas destoavam dos demais, termos do Despacho nº 479/20 (peça 20).

Deu-se início, então, à fase externa do certame com a publicação do resumo do edital, o qual foi disponibilizado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DETC nº 2.232) em 03 de fevereiro de 2020, e, nesta mesma data, publicado no Jornal Tribuna do Paraná, sendo, ainda, lançado nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tce.pr.gov.br, bem como no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (peças 20, 21 e 49).

Foram apresentados 03 (cinco) pedidos de esclarecimentos (peça 23), todos devidamente respondidos pelo pregoeiro e juntados no evento 49 (fls. 03-05).

A ata da sessão pública consta na peça 34.

As propostas vencedoras e os documentos de habilitação figuram nas peças 24 a 39 e 50, estando as declarações e consultas registradas nas peças 40 a 46.

Houve êxito na obtenção de proposta vantajosa para todos lotes em disputa.

Após a fase de negociação, as propostas vencedoras restaram fixadas em:

- para o Grupo 1, R\$ 46.654,200 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), pela empresa UP MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA.;
- para o Grupo 2: R\$ 25.530,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais), pela empresa SEARA INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA.;
- para o Grupo 3: R\$ 10.479,50 (dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), pela empresa SEARA INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA.;
- para o Grupo 4: R\$ 21.665,80 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, e oitenta centavos), pela empresa FRANO INDUSTRIA EIRELI.; e
- para o Grupo 5: R\$ 33.197,90 (trinta e três mil, cento e noventa e sete reais e noventa centavos), pela empresa COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI.

Não houve a interposição de recursos.

O termo de adjudicação foi lançado no evento 48.

Ato contínuo, a Supervisão de Licitações e Contratos (SLC) juntou ao feito o relatório final do pregão em análise (peça 51).

Ao final, Diretoria Jurídica (Parecer nº 77/20 – peça 53) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 72/20 - peça 54) emitiram parecer à homologação do certame.

É o relato.

Fundamentação

De proa, constata-se que, com base no acervo documental carreado ao feito, que o processo licitatório observou os procedimentos previstos na Lei Estadual nº 15.608/07, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como no próprio instrumento convocatório, merecendo, por conseguinte, ser homologado.

Ademais, cumpre destacar que a fase interna do presente processo licitatório já havia sido analisada pela Diretoria Jurídica, no Parecer nº 24/20, pelo Controladoria Interna, na Informação nº 16/20, bem como por esta Presidência que, no Despacho nº 268/20, autorizou a realização da licitação.

Outrossim, observa-se que não foram apresentadas impugnações, sendo que os pedidos de esclarecimentos foram devidamente respondidos pelo pregoeiro conforme consta na peça 49.

Noutro giro, extrai-se da Ata da Sessão Pública que as propostas vencedoras se encontravam em sintonia com as prescrições constantes do edital, conforme relatado pela SLC e corroborado pela DIJUR e MPC.

Assim, em seu opinativo final (Parecer nº 77/20) a DIJUR, cujo parecer foi endossado pelo MPC (Parecer nº 72/20), após atestar a adequação formal das propostas vencedoras, bem como dos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, manifestou-se favoravelmente à homologação do certame.

Sob esse prisma, tem-se que o caderno processual em análise se encontra devidamente instruído por extensas e unísonas manifestações das unidades de controle desta Corte, motivo pelo qual a homologação do Pregão em tela é medida que se impõe.

VOTO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[1] do Regimento Interno, c/c art. 2º, da Portaria nº 202/2020, AUTORIZO a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 02/2020, destinado à “Formação de Ata de Registro de Preços”, para contratação parcelada de mobiliário de escritório, pelo período de 12 meses, com as propostas vencedoras assim fixadas:

- para o Grupo 1, R\$ 46.654,200 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), pela empresa UP MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA.;
- para o Grupo 2: R\$ 25.530,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais), pela empresa SEARA INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA.;
- para o Grupo 3: R\$ 10.479,50 (dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), pela empresa SEARA INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA.;
- para o Grupo 4: R\$ 21.665,80 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, e oitenta centavos), pela empresa FRANO INDUSTRIA EIRELI.; e
- para o Grupo 5: R\$ 33.197,90 (trinta e três mil, cento e noventa e sete reais e noventa centavos), pela empresa COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI.

À Diretoria Administrativa para as providências cabíveis quanto à contratação.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PROCESSO Nº: 766262/19
ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PITANGA - PROJUDI
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PITANGA - PROJUDI
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1231/20

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública de Pitanga por meio do qual solicitou cópia das informações descritas à peça nº 3 a fim de instruir os autos de Ação de Cobrança nº 0003394-81.2017.8.16.0136.

Por meio da Informação nº 532/19-COSIF (peça nº 6) e Despacho nº 1546/19-CGF (peça nº 7), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização e Coordenadoria-Geral de Fiscalização, relataram que para viabilizar a resposta ao Ofício nº 1066/2019 da Vara da Fazenda Pública de Pitanga, necessitariam dos esclarecimentos contidos à peça nº 6.

Por tal razão, nos termos do Despacho nº 5569/19-GP (peça nº 8), esta Presidência determinou que fosse oficiado o Juízo da Vara da Fazenda Pública de Pitanga para que, em 15 dias, encaminhasse as informações indicadas pelas unidades técnicas. Desta forma, foi expedido o ofício nº 2609/19-GP (peça nº 10) àquele Juízo e, decorrido o prazo indicado por esta Presidência, os esclarecimentos solicitados não foram encaminhados a esta Corte.

Diante disso, considerando a inércia do solicitante, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 35022/20
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1232/20

Atos de contratação do Tribunal. Pregão eletrônico. Menor preço por lote. Prestação de serviços continuados de manutenção nos veículos automotores. Diretoria Jurídica e Ministério Público de Contas pela Homologação. Pela homologação do certame.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório destinado à contratação da prestação de serviços continuados de manutenção nos veículos automotores que compõem a frota desta Corte de Contas do Estado do Paraná, nos moldes do Pregão Eletrônico nº 05/2020, tipo menor preço por lote.

Nos termos do Despacho nº 927/20 (peça 22), fixou-se o preço máximo, oportunidade em que se autorizou o processamento da licitação, com a correspondente deflagração da fase externa.

Deu-se início, então, à fase externa do certame com a publicação do resumo do edital (peça 23), o qual foi disponibilizado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DETC nº 2264) em 23 de março de 2020, e, nesta mesma data, publicado no Jornal Tribuna do Paraná, sendo, ainda, lançado nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tce.pr.gov.br (peça 25).

O único pedido de esclarecimento (peça 26) foi devidamente respondido pelo pregoeiro (peça 27).

A ata da sessão pública figura no evento 30.

Ao final, a empresa FITALFA AUTO MECANICA LTDA sagrou-se vencedora, com os respectivos valores de propostas negociados:

- a) Lote 1 - R\$ 111.998,07 (cento e onze mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos);
- b) Lote 2 - R\$ 117.998,82 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos);

c) Lote 3 - R\$ 99.999,46 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos); e
d) Lote 4 - R\$ 46.999,58 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Não havendo registro de intenção de recursos, o objeto foi adjudicado à empresa vencedora, consoante Termo de Adjudicação acostado à peça 32.

A Supervisão de Licitações e Contratos apresentou o relatório final da licitação à peça 33 (Despacho nº 169/20).

Em seu derradeiro opinativo, a DIJUR (Parecer nº 85/20 - peça 34), no que foi acompanhada pelo Parecer nº 83/20 (peça 35) do Parquet de Contas do Estado do Paraná, manifestou-se pela homologação do certame sem nenhuma contestação à higidez material do processo licitatório em exame.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Por conseguinte, constata-se, com base no acervo documental carreado ao feito, que o processo licitatório observou os procedimentos previstos na Lei Estadual nº 15.608/07, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como no próprio instrumento convocatório, merecendo, por conseguinte, ser homologado.

Frise-se, ainda, que a fase interna já havia sido objeto de análise e aprovação quando da autorização do certame (Despacho nº 927/20 - peça 22).

Noutro giro, quanto à fase externa, verifica-se que o aviso do edital foi devidamente disponibilizado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DETC nº 2264) em 23 de março de 2020, e, nesta mesma data, publicado no Jornal Tribuna do Paraná, sendo, com isso, respeitado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do aviso e a realização do certame.

Mais adiante, vê-se que o processo de Pregão Eletrônico nº 05/20 foi materializado na ata de sessão pública acostada à peça 30.

Ainda, denota-se da referida ata que o julgamento e classificação das propostas, bem como a análise e julgamento dos documentos de habilitação da empresa vencedora ocorreram em conformidade com a legislação de regência e com o estabelecido no edital, sendo, ao final, o objeto devidamente adjudicado à FITALFA AUTO MECANICA LTDA (Lotes 01, 02, 03 e 04), consoante Termo de Adjudicação acostado à peça 32.

Nesta senda, diante da higidez do pregão, em seu opinativo final, a DIJUR, cujo parecer foi endossado pelo MPC, atestou a adequação formal das propostas vencedoras, bem como dos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, manifestando-se, pois, favoravelmente à homologação do certame.

Sob esse prisma, tem-se que o caderno processual em análise se encontra devidamente instruído por extensas e uníssonas manifestações das unidades de controle desta Corte, motivo pelo qual a homologação do Pregão em tela é medida que se impõe.

VOTO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[1] do Regimento Interno, c/c art. 2º, da Portaria nº 202/2020, AUTORIZO a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2020, destinado à contratação da prestação de serviços continuados de manutenção nos veículos automotores que compõem a frota desta Corte de Contas do Estado do Paraná, no qual se sagrou vencedora a empresa FITALFA AUTO MECANICA LTDA dos LOTES 01, 02, 03 e 04 com os seguintes valores, respectivamente: R\$ 111.998,07 (cento e onze mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos); R\$ 117.998,82 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos); R\$ 99.999,46 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos); e R\$ 46.999,58 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos). À Diretoria de Finanças, e, após, à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis quanto à contratação.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º[2], do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

2. Art. 398, § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 250967/20

ENTIDADE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1234/20

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício-Circular nº 432/GP por meio do qual o Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, informa que nos dias 12 e 13 de março deste ano, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizou o 1º Encontro Nacional sobre Sistematização e Divulgação de Jurisprudência (1 ENSDJ) com o objetivo de oferecer ferramentas para a promoção de cultura de integração e mútua colaboração entre as áreas técnicas de jurisprudência e de tecnologia da informação para os trabalhos com dados jurisprudenciais nos órgãos do Poder Judiciário.

Destaca que, em observância ao princípio da transparência, a Secretaria de Jurisprudência do STJ elaborou relatório sobre os principais momentos do evento e sobre os resultados nele alcançados, razão pela qual encaminha resumo do texto, para conhecimento desta Corte.

Esclarece que a versão completa do relatório poderá ser solicitada por meio do endereço eletrônico secretaria.jurisprudencia@stj.jus.br

Diante disso, encaminhem-se os autos à Escola de Gestão Pública para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 236891/20

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1235/20

Retornam os autos com o Despacho nº 397/20 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral autoriza o acesso pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória ao processo nº 246900/16.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 257351/14, nº 223523/15, nº 306442/17 (conforme Despacho nº 1185/20-GP) e nº 246900/16, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 251505/20

ENTIDADE: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI

INTERESSADO: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1239/20

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 001574-39.2019.8.16.0174.0003 mediante o qual o Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública de União da Vitória solicita cópia integral do processo nº 876381/15. Autorizo o acesso pelo interessado ao referido processo, o qual já se encontra encerrado e arquivado.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 876381/15.

Outrossim, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 001574-39.2019.8.16.0174.0003, referida unidade técnica deverá enviar mensagem eletrônica através dos e-mails vius@tjpr.jus.br e ismn@tjpr.jus.br a fim de cientificar o juízo requerente acerca da disponibilização das referidas cópias.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 129130/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

DESPACHO: 1240/20

Aditivo contratual. Campanhas Revestimentos Concretos Asfálticos. Alteração qualitativa. Manutenção do valor. Pela formalização.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento por meio do qual se pretende a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/19, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a empresa Congresolus Controle Tecnológico LTDA, para execução de 04 (quatro) campanhas de verificação da qualidade dos revestimentos de concretos asfálticos usinados a quente e das bases em vias estaduais e municipais.

Em suma, o aditivo busca alterar qualitativamente o objeto, com vistas a alterar a recomposição/remanejamento de seu objeto (acrescenta uma campanha em vias urbanas municipais, com a retirada de uma em rodovia estadual), cujas justificativas e detalhamentos técnicos pertinentes restaram encartados aos autos no evento 2.

A unidade requisitante esclarece que a alteração proposta não implicará alteração do preço contratado, motivo pelo qual, inclusive, a Diretoria Financeira se eximiu de apresentar o Formulário de Indicação de Recursos (Informação nº 85/20 - peça 10). A Supervisão de Licitações e Contratos (SLC) se manifestou nos moldes do Despacho nº 137/20 (peça 7), ocasião que (i) atestou a manutenção das condições de habilitação da contratada e (ii) asseverou que as certidões que se vencerem ao longo da tramitação seriam renovadas antes da formalização do aditivo.

A Diretoria Jurídica opinou pela aprovação do aditivo (Parecer nº 68/20 – peça 11). A Controladoria Interna não opôs embargos ao aditivo em tela (Informação nº 44/20 – peça 12).

Por seu turno, o Parquet de Contas opinou favoravelmente à formalização do presente termo aditivo (Parecer nº 53/20 - peça 13).

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já anotado, o presente aditivo pretende alterar qualitativamente o objeto. Inicialmente, cabe frisar que a alteração proposta não altera os valores inicialmente contratados.

Outrossim, a modificação pretendida encontra amparo no art. 112, §1º, incisos I e III da Lei Estadual nº 15.608/2007, consoante descrito a seguir:

Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

§ 1º. O objeto do contrato pode ser alterado:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração estadual;

II - se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III - se for necessário acréscimo ou diminuição no caso de reforma até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento);

IV - por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (grifos)

Ademais, a unidade requisitante, conforme anotado pela Diretoria Jurídica, no que foi acompanhada pela MPC, logrou êxito em caracterizar e justificar a situação ensejadora do presente aditivo.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[1] do Regimento Interno, c/c art. 2º, da Portaria nº 202/2020, AUTORIZO a formalização do 1º Termo Aditivo ao 18/19, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a empresa Concredolus Controle Tecnológico LTDA, para o fim de promover alteração qualitativa do objeto, nos moldes da minuta carreada ao feito no evento 6, sem alteração do valor pactuado. À Diretoria de Finanças, e, após, à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PROCESSO Nº: 312733/19

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1241/20

Retomam os autos com o Despacho nº 526/20 (peça 14) por meio do qual o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha autoriza o acesso pela Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa ao processo nº 222157/19.

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 222157/19.

Outrossim, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 314/2020/PRM/PG (peça 12), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente pelo sistema de petição eletrônico através do site www.peticonamento.mpf.mp.br

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Portarias

PORTARIA Nº 238/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 242115/20-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO, Matrícula nº 50.857-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, prorrogação de 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 13 a 24 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de abril de 2020.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PORTARIA Nº 248/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 253141/20-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor LUCAS JASTROMBEK, Matrícula nº 51.875-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 23 de abril a 22 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de abril de 2020.

- assinatura digital -

NESTOR BAPTISTA

Presidente



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: NOVA FIBRA TELECOM S.A, CNPJ/MF Nº 03.868.136/0001-06.

PROCESSO N.º: 177097/20.

OBJETO: A partir da data de assinatura do 1º Termo Aditivo, altera-se a velocidade do link de internet para 1 Gbps.

VALOR: R\$ 5.550,00.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2020.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski